

FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.884.145/0001-51

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE COLETA DE VOTO A DISTÂNCIA, CUJA FORMALIZAÇÃO APURAÇÃO OCORRERÁ EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prezados Senhores Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) do **FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.884.145/0001-51 (“Fundo”)**, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), vem, por meio desta, apresentar a V.Sas. a proposta da Administração quanto a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“**AGE**”), *a ser realizada de forma não presencial*, por meio de coleta de voto a distância, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **06 de novembro de 2020**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Coleta de Voto a Distância”, respectivamente), utilizando-se de uma plataforma específica e do CICORP da B3 para Voto à Distância, tendo como ordem do dia

*(a) alteração do regulamento do fundo (“**Regulamento**”) para (a.1) prever um novo Índice de Correção para cálculo da taxa de performance a partir do segundo semestre de 2020, alterando, consequentemente, o Artigo 21 e o Parágrafo Primeiro do Regulamento; e (a.2) incluir na redação do Parágrafo Quarto do Artigo 52 a menção à data limite para definição e publicação do provento a ser distribuído no mês;*

*(b) a autorização para subscrição ou aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliários administrados pelo Administrador (“**Fundos Conflitados**”), desde que: (i) o Fundo Conflitado tenha como política de investimento o investimento preponderante em certificados de recebíveis imobiliários; e (ii) o investimento em Fundos Conflitados não ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo na data da subscrição ou aquisição de cotas, para a totalidade dos investimentos em cotas de Fundos Conflitados; e*

(c) a autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

O Administrador propõe a aprovação da presente ordem do dia, tendo em vista que a alteração proposta possibilitará melhor posicionamento do Fundo perante o mercado, ficando o Fundo em consonância com as atuais práticas de mercado, adequando-o com o atual nível de esforço e diligência necessários no processo de análise de novos investimentos e acompanhamento da carteira, bem como às necessidades operacionais do atual Administrador, o que reflete, principalmente, na atualização da taxa de performance, conforme proposta.

Nos termos do item (a) da ordem do dia, o Administrador propõe que o Artigo 21 e seu Parágrafo Primeiro, bem com o Artigo 52 do Regulamento passem a vigorar da seguinte forma:

(i) Alteração do Artigo 21 e seu Parágrafo Primeiro: a taxa de performance terá a seguinte redação, com vigência a partir do segundo semestre de 2020:

Artigo 21. Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo ao Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, observado que o pagamento da Taxa de Performance apurada ao final de determinado semestre poderá ser feito de forma parcelada ao longo do semestre seguinte se assim for solicitado pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro. *A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:*

$$VT \text{ Performance} = 0,20 \times \{ [Resultado] - [PL \text{ Base} * (1 + \acute{I}ndice \text{ de Corre\c{c}ao})] \}$$

Onde:

- *VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;*
- *Índice de Correção = A partir do segundo semestre de 2020, o Índice de Correção será calculado, entre a última data de apuração da Taxa de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive), conforme descrito abaixo:*

Índice de Correção: Variação do Benchmark = (IPCA + X, sendo o "X":

X =

- a. Caso a Média IMAB5 (abaixo definida) seja menor que 1% ao ano, $X = 2\%$,
- b. caso a Média IMAB5 seja um número entre 1% e 4% ao ano, $X = \text{Média IMAB5} + 1\%$ ao ano (soma aritmética)
- c. Caso a Média IMAB5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, $X = 5\%$ ao ano
- d. Caso a Média IMAB5 seja maior ou igual a 5% ao ano, $X = \text{Média IMAB5}$

Média IMAB5 = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website). A Média IMAB5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMAB5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior.

Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

• *PL Base = Valor inicial do patrimônio líquido contábil do FUNDO utilizado na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou patrimônio líquido contábil utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;*

• *Resultado conforme fórmula abaixo:*

$$\text{Resultado} = [(PL \text{ Contábil}) + (\text{Distribuições Atualizadas})]$$

Onde:

• *Distribuições atualizadas: = Somatório de i (i indo de M a N) de: $[\text{Rendimento mês } i * (1 + \text{Índice de Correção mês } n) / (1 + \text{Índice de Correção do mês } i)]$*

Onde:

• *PL Contábil = Valor do patrimônio líquido contábil de fechamento do último dia útil da data de apuração da Taxa de Performance;*

• *Rendimento mês =*
 i = Mês de referência

M = Mês referente à primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou o mês da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

N = mês de apuração e/ou provisionamento de Taxa de Performance.

(i) Alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 52: a data limite para definição e publicação do provento a ser distribuído no mês será definida da seguinte forma, sendo que tal alteração passará a valer a partir do primeiro adiantamento de distribuição de rendimentos subsequente à Assembleia:

Artigo. 52 (...)

....

Parágrafo Quarto. Farão jus aos rendimentos de que trata o caput do artigo 52 acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º Dia Útil do respectivo mês no qual ocorrerá a distribuição, data limite para definição e publicação do provento a ser distribuído no mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 52.

O Administrador reforça que as matérias da ordem do dia acima serão aprovadas por cotistas do Fundo que representem, no mínimo, metade das cotas emitidas do Fundo.

Logo, data a importância do tema para a administração do Fundo, incentivamos V. Sas. a entrar em contato com o Administrador e com a gestora do Fundo para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador do
FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO